

Memorando Interno nº 03/2023 Serafina Corrêa, 04 de janeiro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Desvinculação de Secretarias

Vimos por meio deste, solicitar projeto de Lei para desvinculação da Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

A Secretaria de Turismo deverá ser associada a Secretaria de Cultura. Já o Esporte e o Lazer ficam unificados.

Justifica-se a alteração pois diversas ações, como obras e eventos possuem relação direta entre a cultura e o turismo. Ainda, a busca por recurso estaduais e federais para execução de projetos tem ligação entre ambas pastas.

Já o esporte e o lazer considera-se necessária a individualização, pois nos últimos anos houve aumento considerável das modalidades esportivas na cidade, bem como, aumento de praças, parques, entre outros locais que necessitam de atenção diferenciada para que haja um atendimento qualificado ao lazer dos serafinenses.

Sendo assim, o esporte e o lazer passam a ter uma gestão independente para o encaminhamento de projetos e atividades e o Turismo vincula-se à cultura.

Além da elaboração de projeto de lei, solicita-se que sejam tomadas todas as medidas necessárias para a desvinculação dos cargos, bem como nas questões orçamentárias previstas para 2023.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito



Município de Serafina Corrêa
Procuradoria-Geral do Município

Parecer nº 04/2023

O presente documento se refere ao memorando 008/2023 da Secretaria Municipal de Serafina Corrêa-RS, que trata da desvinculação dos departamentos relacionados a juventude, esporte e lazer da Secretaria de Turismo, Juventude e Esporte e Lazer.

Passamos a análise da demanda jurídica.

Com base nessas considerações, a Procuradoria Jurídica sugere a realização de uma avaliação detalhada dos impactos da desvinculação dos departamentos em questão, bem como o cumprimento dos procedimentos legais para a realização da mudança. Dessa forma, será possível garantir a legalidade e a eficiência da administração pública.

No caso em tela, trata-se de iniciativa do chefe do executivo em realizar mudanças na estrutura administrativa, cujo ato está vinculado ao poder hierárquico da Administração Pública, senão vejamos:

Poder hierárquico é o que dispõe o Executivo para organizar e distribuir as funções de seus órgãos, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal. Do poder hierárquico são decorrentes certas faculdades implícitas ao superior, tais como dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, delegar e avocar atribuições e rever atos dos inferiores.

O poder hierárquico tem como objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública. Ordena as atividades da administração ao repartir e escalonar as funções entre os agentes do Poder, de modo que cada qual exerça eficientemente o seu cargo, coordena na busca de harmonia entre todos os serviços do mesmo órgão, controla ao fazer cumprir as leis e as ordens e acompanhar o desempenho de cada servidor, corrige os erros administrativos dos seus inferiores, além de agir como meio de responsabilização dos agentes ao impor-lhes o dever de obediência.



Município de Serafina Corrêa
Procuradoria-Geral do Município

Assim, no decorrer de toda administração, surgem novas demandas e necessidades, que muitas vezes exigem alteração na estrutura administrativa, fazendo com o chefe do executivo use de suas faculdades legais e administrativas para realizar alterações que venham fazer eficiência, como é o caso da demanda descrita no memorando 008/2023.

Contudo, o chefe do executivo ao optar por realizar mudanças deve estar atento aos limites do poder discricionário. O administrador para praticar um ato discricionário deverá ter competência legal para praticá-lo, deverá obedecer à forma legal para realizá-la e deverá atender a finalidade que é o interesse público. O ato tornará nulo se nenhum destes requisitos for respeitado. **Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo**, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

No ato discricionário alguns elementos vêm definidos na lei com precisão, e outros são deixados à decisão da Administração. A discricionariedade deve sempre ser analisada sob os aspectos da legalidade e do mérito. A palavra mérito, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender os interesses públicos, dentro dos limites da lei. O Estado tem como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discricionariedade é o meio para que essa função - de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

A Administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Nesse sentido, é importante que o chefe do executivo, ao optar por realizar mudanças, tenha em consideração os impactos dessas alterações na eficiência da administração e no atendimento às necessidades da população. Além disso, é necessário observar os procedimentos legais para a realização de tais mudanças, garantindo a legalidade e a transparência do ato.



Município de Serafina Corrêa
Procuradoria-Geral do Município

Portanto, concluímos que a demanda é possível desde que atenda as seguintes recomendações:

- a) Lei própria, uma vez que alterará a texto da normativa que dispõe sobre a atual estrutura administrativa do município;
- b) Que tal mudança venha a satisfazer o interesse público e a eficiência na prestação do serviço público.

É o parecer que se emite, s.m.j.

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade.

Serafina Corrêa, RS, 09 de janeiro de 2023.

Thianabi B. Calderan
Procuradora Geral do Município - OAB/RS 80520